

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 924/82

INTERESSADO: STEFANO PARENTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Serviços Públicos Centralizados e Descentralizados
na FCE de São João da Boa Vista

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1739/82 -CTG- APROVADO EM 10 / 11 / 82

1.- HISTÓRICO:

Trata este protocolado da indicação ao Conselho Estadual de Educação, feita pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, do sr. Stefano Parenti para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Serviços Públicos Centralizados e Descentralizados, Departamento de Administração.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente. Além do curso de Ciências Econômicas, funciona na Faculdade o curso de Administração, modalidade Administração de Empresas com opção para Administração Pública no 4º ano do curso. É o que esclareceu o regimento da Faculdade.

A disciplina Serviços Públicos Centralizados e Descentralizados integra o currículo da opção para Administração Pública.

2.1 -O interessado, Stefano Parenti, é bacharel em Direito, estando registrado o diploma. Em seu curso, figurou Direito Administrativo como disciplina com carga horária satisfatória. A disciplina Serviços Públicos Centralizados e Descentralizados é capítulo do conteúdo programático de Direito Administrativo.

Cumprido assim o art. 4º, I, da Deliberação-CEE nº 5/80.

Foi nomeado para o cargo de Assessor na Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e no exercício do cargo ainda se encontra.

Atendido, pois, a alínea "c" do inciso II do art. 4º da Deliberação-CEE nº 5/80.

O interessado também exerce a advocacia em Mogi Mirim e é aluno do curso de especialização em Direito, área de Direito Processual (Civil e Penal), na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

PROCESSO CEE Nº 924/82

PARECER CEE Nº 1739/82

Apresentou os documentos exigidos pela Deliberação - CEE nº 5/80.

Horário compatível:- as aulas serão ministradas à noite.

3.- CONCLUSÃO:

Autoriza-so a Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista a admitir, na categoria de Professor I, o sr. Stefano Parenti para ministrar aulas de Serviços Públicos Centralizados e Descentralizados no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas com opção em Administração Pública.

São Paulo, 23 de setembro de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos

Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente